RESOLUÇÃO SME 001/2023
De 20 de janeiro de 2023

(Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2023 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II), Processo Seletivo Simplificado 01/2022 - Reforço, e demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano).

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021, dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2023 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II) e Processo Seletivo Simplificado 01/2022 - Reforço, e estabelece as demais providências.

Resolve:

Artigo 1º - As atribuições de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2023 aos candidatos a contrato temporário obedecerão à presente Resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas, na Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, na Lei Municipal 3860/2008 e suas alterações em especial a Lei Municipal 5064 de 10 de julho de 2017, na Lei Municipal 4868/2015, e demais atos oficiais baixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2º - Durante todo o processo de atribuição de classes/aulas ao candidato a contrato temporário observar-se-á a habilitação específica do mesmo para o campo de atuação pretendido.

§ 1º - O Processo de atribuição será concretizado mediante a apresentação de Documento de Identificação Oficial com foto, preferencialmente o RG, Diploma ou Certificado acompanhado de histórico escolar (originais ou autenticados), no qual constem todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau, comprovante da situação cadastral do CPF no e-social e, no caso de Professor de Educação Básica II (Educação Física) registro no CREF, não havendo exceção.

§ 2º - Os Diplomas ou Certificados emitidos por meio digital deverão ser apresentados impressos e autenticados em cartório.

Artigo 3º - A atribuição durante o ano de 2023 aos candidatos a contrato temporário far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase 2), podendo ter atribuída simultaneamente carga horária de trabalho e ampliação de carga horária de trabalho.

§ 1º - O número de horas semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, constituídas de horas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP), respeitado o exposto no Art. 58 da LC 024/2007, que deverão ser organizadas de forma a garantir que:

I. O total de horas com aluno não ultrapassem 09 (nove) horas diárias;

II. O total de horas com aluno, somadas às HTPC ou às HTPI do dia, não ultrapassem 10 (dez) horas diárias;

§ 2º - Cabe ao PEB I e PEB II cumprir os incisos I e II, e ao Diretor de Escola/Dirigente de Creche a responsabilidade pela conferência da quantidade diária de aulas, HTPC/HTPI, somadas as aulas da escola sede de controle de frequência e as aulas das demais unidades educacionais.

§ 3º - Fica vedada nova ampliação de carga horária aos candidatos que desistirem de ampliação anterior, no decorrer do ano letivo.

§ 4º - A sequência do processo de atribuição de classes/aulas dar-se-á na ordem definida nos anexos I e II desta Resolução.

§ 5º - Para fins de contrato temporário, será utilizada a classificação no Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II), Processo Seletivo Simplificado 01/2022 - Reforço, e demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano, em listas específicas de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica II por disciplina.

§ 6º - Em todas as sessões de atribuição de classes/aulas, os docentes candidatos a contrato temporário serão chamados em ordem sequencial até o último candidato classificado, ou seja, cada sessão de atribuição de classes/aulas terá início a partir do último candidato atendido na sessão anterior, ficando vedada a participação em nova sessão de atribuição e novo contrato antes de decorridos 45 (quarenta e cinco dias) do encerramento de seu contrato anterior.

§ 7º - Excepcionalmente na 1ª atribuição do ano os candidatos a contrato temporário poderão participar da escolha de classes/aulas antes de decorridos 45 (quarenta e cinco dias) do encerramento do contrato anterior, ficando estabelecido que o novo contrato terá início somente quando finalizar o interstício de 45 dias do último contrato conforme Lei 5064/2017.

§ 8º - Cada sessão de atribuição será encerrada após o esgotamento das classes/aulas ou ausência de candidatos. Em caso de classes/aulas remanescentes e candidatos que atendam ao disposto na Lei Municipal 5064/2017, a lista de chamada dos classificados será reiniciada na mesma sessão, encerrando-se no número anterior ao primeiro número da última chamada.

§ 9º - A lista de reserva de vagas aos candidatos negros, conforme artigo 1º da

Lei Municipal 4868/2015, será aplicada a cada 4 (quatro) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II), Processo Seletivo Simplificado 01/2022 – Reforço, e dos demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do ano, contabilizando 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 10 - A lista de reserva de vagas aos candidatos deficientes será aplicada a cada 19 (dezenove) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 002/2022 (PEB I e II), Processo Seletivo Simplificado 01/2022 – Reforço, e dos demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do corrente ano, contabilizando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 11 - Os candidatos classificados na lista geral, os candidatos classificados na lista de negros e os candidatos classificados na lista de deficientes deverão participar da sessão de atribuição pela lista de classificação em que for chamado primeiro, ficando impedido de concorrer por listas distintas em uma mesma chamada.

§ 12 - As chamadas das listas de candidatos negros e candidatos deficientes serão reiniciadas após encerradas cada chamada da lista geral.

§ 13 - O candidato a contrato temporário que estiver ausente da escolha terá direito a participar de nova sessão de atribuição obedecendo às normas estabelecidas na presente Resolução.

§ 14 - Os casos de ausência do candidato no momento da atribuição a contrato temporário serão registrados em ata.

Artigo 4º - As atribuições de classes/aulas em Fase 2 durante o ano de 2023, ocorrerão quinzenalmente, nas datas fixadas no cronograma constante do anexo III.

Artigo 5º - A comissão de atribuição publicará no Portal da Educação – www.educacaorc.com.br – a relação de classes/aulas e o cronograma de horários das sessões de atribuição com pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data fixada para a sessão de atribuição, para conhecimento dos interessados.

Artigo 6º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo na Fase 1 (Unidade Educacional), caberá a direção da escola:

I - No caso de escola Sede:

a- Preencher, até a terça-feira que anteceder a atribuição, conforme cronograma fixado no anexo III, formulário digital próprio de atribuição, com as classes/aulas que o professor possua na escola Sede, e informar, como observação, a existência de aulas que o professor possua em outra UE a título de constituição de jornada, ampliação de

jornada ou carga suplementar.

b- Receber da escola em que o professor constitui jornada, amplia jornada ou possui carga suplementar, por meio eletrônico, o comprovante/protocolo do encaminhamento do formulário à SME.

c- Conferir a publicação das classes/aulas no Portal da Educação e comunicar a Divisão de Supervisão em casos de equívocos, até o último dia útil que anteceder a atribuição.

II - No caso de escolas em que o professor constitui jornada, amplie jornada ou possui carga suplementar:

a- Preencher, até a terça-feira que anteceder a atribuição, conforme cronograma fixado no anexo III, formulário digital próprio de atribuição, com aulas que o professor possua na escola em que constitui jornada, amplie jornada ou possui carga suplementar, informando a Sede e demais UE de exercício, caso este possua.

b- Encaminhar à escola Sede, por meio eletrônico, o comprovante/protocolo do preenchimento do formulário enviado à SME.

c- Conferir a publicação das classes/aulas no Portal da Educação e comunicar a Divisão de Supervisão em casos de equívocos, até o último dia útil que anteceder a atribuição.

§ 1º - As classes e/ou aulas disponíveis para atribuição que não forem encaminhadas no prazo estabelecido, serão publicadas na sessão de atribuição subsequente.

Artigo 7º - As classes/aulas em caráter de substituição de professor titular de cargo em licença ou afastamento deverão ser atribuídas na sua totalidade a apenas um candidato a contrato temporário, não sendo permitido o seu fracionamento.

Artigo 8º - Sob nenhuma hipótese serão firmados contratos em quantidade de aulas inferior a 8 (oito) horas semanais com aluno, livres ou em substituição.

§ 1º - Nos casos em que o professor com contrato temporário tiver diminuição de aulas em função de retorno do titular e a quantidade de horas ficar inferior a 8 (oito) o contrato será mantido.

§ 2º - Os professores com contrato temporário que desistirem de aulas e a quantidade de horas ficar inferior a 8 (oito) terão o contrato rescindido.

Artigo 9º - Compete à direção da escola autorizar o exercício do candidato a contrato temporário que tiver atribuída classe/aulas, em Fase 2, para sua Unidade Educacional, desde que apresente os documentos abaixo descritos, em duas cópias, acompanhados dos originais.

a) Declaração de próprio punho de que acumula ou não cargo, emprego ou função pública, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de economia mista, suas subsidiárias e Sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. Aplica-se igualmente ao contratado que recebe proventos (aposentadoria ou pensão) referentes a cargo, emprego ou função pública exercida em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal) e que exercerá o emprego em regime de acumulação;

b) Diploma que comprove a formação necessária para o campo de atuação/disciplina para o qual teve classe/aulas atribuídas. No caso de apresentação de Declaração de Conclusão, deverá estar acompanhada do Histórico Escolar constando todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau;

c) Cédula de identidade – R.G;

d) Cadastro de pessoa física – CPF;

e) Certidão de nascimento ou casamento;

f) Título de eleitor e comprovante de votação das 2 (duas) últimas eleições;

g) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação;

h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

i) Certidão de nascimento, cartão SUS, carteira de vacinação e CPF dos filhos com até 21 anos, estudantes dependentes no Imposto de Renda e dependentes incapacitados/ deficientes;

j) Atestado de antecedente criminal da Justiça Estadual datado do mês em vigência (LINK: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do);

k) Carteira Profissional (págs.: foto – frente e verso e todas as páginas que contenham alguma anotação), quando o candidato possuir mais de uma carteira profissional apresentar cópia de todas;

l) Atestado de Saúde Ocupacional expedido pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor (DEGESS) ou empresa contratada e autorizada pela SME;

m) Cópia do comprovante de endereço atualizado (energia, água, telefone ou IPTU);

n) Cópia do número da Conta Corrente no Banco Santander para os que tiverem ou solicitação de abertura de conta feita ao setor de R.H.

o) Comprovante da situação cadastral do CPF no e-social (LINK: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);

p) Comprovante de Vacinação contra a COVID-19;

§ 1º - O candidato a primeiro contrato temporário do ano de 2023 terá o prazo de até cinco dias úteis após a atribuição, para a entrega da documentação acima relacionada.

§ 2º - Excepcionalmente na primeira atribuição anual da Secretaria Municipal da Educação o prazo exposto no **§ 1º** poderá ser prorrogado até a entrega do comprovante do exame admissional que deverá ocorrer até o dia seguinte da sua realização.

§ 3º - O candidato que não entrar em exercício ou não apresentar os documentos acima mencionados no prazo estipulado nos **§ 1º e 2º** deste artigo será considerado desistente.

§ 4º - Compete ao Diretor de Escola conferir, autenticar e entregar a documentação recebida, no dia posterior ao exercício do candidato a Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME, para efeito de pagamento.

§ 5º - Compete ao Diretor de Escola encaminhar à Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME ofício (preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação), comunicando a data de início de exercício do professor nos casos de contrato novo e ampliação de carga horária. Caso o candidato não entre em exercício, o Diretor de Escola deverá também comunicar a Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME através de ofício no prazo de cinco dias úteis. (conforme modelo do Anexo IV)

Artigo 10 - O candidato a contrato temporário que teve classe/aulas atribuídas deverá submeter-se à avaliação médica realizada pelo Departamento de Gestão de Saúde do Servidor (DEGESS) ou empresa contratada e autorizada pela SME, entrando em exercício somente após a prévia aprovação nesse exame.

§ 1º - O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO terá validade durante todo o ano vigente.

§ 2º - O candidato a contrato temporário que já teve contrato celebrado durante o ano de 2023, decorrido o prazo de 45 dias de interstício, conforme a Lei Municipal 5064/2017, tendo novo contrato firmado, após participar de nova sessão de atribuição e/ou nos casos de ampliação de carga horária, fica dispensado de realizar exame médico, devendo entrar em exercício no primeiro dia de aula previsto no cronograma de horários encaminhado pela escola após o dia da atribuição.

Artigo 11 - A direção da Unidade Educacional poderá chamar professor contratado, em caráter eventual, para exercer as funções de outro docente em suas faltas ou impedimentos no período de até 15 (quinze) dias, desde que sua carga horária não exceda às 44 horas semanais.

Artigo 12 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas em caráter de ampliação de carga horária ao docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título.

Artigo 13 - Constitui motivação para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador o disposto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5452/1943.

Parágrafo único – Em relação às faltas terá o contrato rescindido e ficará impedido de ter nova atribuição durante o ano letivo de 2023 o professor que apresentar 3 (três) falta-aulas referentes a sua carga horária, sejam aulas com alunos ou HTP, por 3 (três) semanas consecutivas ou 3 (três) semanas interpoladas no decorrer do ano, sem justificativa documentalmente comprovada.

Artigo 14 – A responsabilidade pelo controle da frequência e das faltas é de cada U. E. Nos casos em que o professor com contrato temporário se enquadrar no Artigo 13 desta Resolução caberá ao diretor da U. E. na qual o professor está em exercício, encaminhar imediatamente à escola sede, ofício informando tal fato e esta deverá informar a Divisão de Apoio aos Recursos Humanos da SME para a rescisão do contrato.

Artigo 15 - Em razão da semestralidade do curso, a atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) poderá sofrer redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre do ano letivo.

Parágrafo único - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga horária do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

Artigo 16 – Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

§ 1º - Para validade a procuração deve ser reconhecida em cartório;

§ 2º – De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

Artigo 17 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 18 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela comissão de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de janeiro de 2023.

Valéria Aparecida Vieira Vélis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.

ANEXO I

SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NOS DIAS 24 E 25 DE JANEIRO DE 2023 PARA O ANO LETIVO 2023

ORDEM	TIPO
1º	Constituição de Carga Horária aos candidatos aprovados no Processo Seletivo PEB I e PEB II.

ANEXO II

SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO 2023

ORDEM	TIPO
1º	Constituição de Jornada do PEB I - Quadro 2
2º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 1 – **ampliação de jornada**.
	Atribuição aos docentes titulares ingressantes de cargo do Quadro 1 – **ampliação de jornada**.
3º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 1 – **carga suplementar**.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadro 1 – **carga suplementar**.
4º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 2 – **ampliação de jornada**.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadro 2 – **ampliação de jornada**.
5º	Atribuição aos docentes titulares de cargo do Quadro 2 – **carga suplementar**.
	Atribuição aos docentes titulares de cargo ingressantes do Quadro 2 – **carga suplementar**.
6º	Ampliação de carga horária aos docentes com contrato temporário, respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
7º	Atribuição de carga horária aos candidatos novos a contrato temporário.

ANEXO III

CRONOGRAMA DAS SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO DE 2023

1ª ATRIBUIÇÃO DO ANO:

- **Professor de Educação Básica I – PEB I:** 24/01/2023 (Manhã: Auditório 1 da SME / Tarde: Auditório do NAM)
- **Professor de Educação Básica II – PEB II:** 25/01/2023 (Auditório do NAM) Educação Especial e Educação Física
- **Professor de Educação Básica II – PEB II:** 01/02/2023 (Manhã: Auditório 1 da SME / Tarde: Auditório do NAM) - Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português

Cronograma de horários das sessões será divulgado junto com a relação de vagas com pelo menos 1(um) dia de antecedência da data fixada para a sessão de atribuição

2ª ATRIBUIÇÃO DO ANO:

- **Professor de Educação Básica I – PEB I:** 14/02/2023 (Auditório do NAM)
- **Professor de Educação Básica II – PEB II:** 15/02/2023 (Auditório do NAM) Arte, Ciências, Educação Especial, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português

ATRIBUIÇÃO DAS TURMAS DE REFORÇO
1ª ATRIBUIÇÃO DO ANO

- **Professor de Educação Básica I – PEB I:** 21/03/2023 (Auditório do NAM)

(apenas para os aprovados no Processo seletivo Simplificado 01/2022 – Reforço)

DEMAIS ATRIBUIÇÕES PEB I e PEB II:

Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
28/02	14/03 28/03	11/04 25/04	09/05 23/05	06/06 20/06	25/07	08/08 22/08	05/09 19/09	03/10 17/10 31/10	14/11

Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxx – Rio Claro/SP
fone (19) xxxxxxxxxx

Ofício nº. ___/2023.

Rio Claro, xx de xxxxxxxxx de 2023.

Senhora Secretária

A direção da **E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** comunica que o(a) professor(a) – **com contrato temporário**:

NOME:		
MATRÍCULA:	**REGIME JURÍDICO**:	**RG**:
CARGO/FUNÇÃO:		**CPF**:

CONTRATADO
( ) CONTRATO NOVO
( ) AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CAMPO DE ATUAÇÃO	
( ) PEB I	
( ) PEB II	DISCIPLINA:

LIVRES	**SUBSTITUIÇÃO**	**NOME DO(A) PROFESSOR(A) SUBSTITUÍDO(A)**
( ) CLASSE LIVRE	( ) CLASSE EM SUBSTITUIÇÃO	-
( ) AULAS LIVRES	( ) AULAS EM SUBSTITUIÇÃO	-

OCORRÊNCIA
( ) O(A) PROFESSOR(A) **PEB I** ENTROU EM EXERCÍCIO DA CLASSE ATRIBUÍDA. DATA DO EXERCÍCIO _____/_____/20_____.
( ) O(A) PROFESSOR(A) PEB I **NÃO** ENTROU EM EXERCÍCIO DA CLASSE ATRIBUÍDA.
( ) O(A) PROFESSOR(A) PEB I **DESISTIU** DA CLASSE ATRIBUÍDA.
( ) O(A) PROFESSOR(A) PEB I **PERDEU** A CLASSE ATRIBUÍDA.
( ) O(A) PROFESSOR(A) ENTROU EM EXERCÍCIO DE **TODAS** AS AULAS ATRIBUÍDAS.
( ) O(A) PROFESSOR(A) **NÃO** ENTROU EM EXERCÍCIO DE **TODAS** AS AULAS ATRIBUÍDAS.
( ) O(A) PROFESSOR(A) **NÃO** ENTROU EM EXERCÍCIO DE **PARTE** DAS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
( ) O(A) PROFESSOR(A) **DESISTIU** DE **TODAS** AS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
( ) O(A) PROFESSOR(A) **DESISTIU** DE **PARTE** DAS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
( ) O(A) PROFESSOR(A) **PERDEU PARTE** DAS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
( ) O(A) PROFESSOR(A) **PERDEU** TODAS AS AULAS ATRIBUÍDAS. QTD DE AULAS (com alunos): _____. U.E.: _____
( ) O(A) PROFESSOR(A) **PERDEU** AS AULAS ATRIBUÍDAS POR EXCESSO DE FALTAS (nos termos da Resolução SME 001/2023).

DATA DA OCORRÊNCIA: A PARTIR DE _____/_____/20_____.

TOTAL DE AULAS ATRIBUÍDAS EM TODAS AS U.E. (com alunos): _____		
	NOME DAS U.E.	**TOTAL DE AULAS NA U.E.** (com alunos)
U.E. SEDE		
U.E. 2		
U.E. 3		
U.E.4		
U.E. 5		

Desde já agradecemos,

_____
Carimbo e Assinatura do diretor

À Ilma Senhora
Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretário Municipal de Educação